



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL Nº 006/2023

QUADRO PREAMBULAR

I. LOCATÁRIA

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS SEÇÃO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.688.936/0001-19, com sede na Rua Coronel Brasilino Moura, nº 253, Bairro Ahu, Cidade de Curitiba/PR, CEP 80.540-340, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

II. LOCADORA

ELENICE T. PRINCIVAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.651.014/0001-05, com sede na Rua Teodoro Sampaio, nº 460, Bairro Oficinas, Cidade de Ponta Grossa/PR, CEP 84.035-640, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

III. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1. Constitui objeto do Contrato o aluguel do (s) equipamento (s) conforme ordem de fornecimento constante no Anexo I.
- Também constitui o objeto o preenchimento máximo de cobertura de toner previsto em 8% (oito por cento) Conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro.
- 3. Na instalação do (s) equipamento (s), será fornecido pela LOCADORA o treinamento inicial ao (s) usuário (s).

IV. LOCAL DE INSTALAÇÃO E PERMANÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS

Rua Coronel Brasilino Moura, nº 253, Bairro Ahu, Cidade de Curitiba/PR, CEP 80.540-340.

V. DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

VI. DO PRECO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 1. Franquia monocromática (PB) de 2.000 páginas: RS 100.00 (cem reais);
 - 1.1. Valor da página excedente a franquia monocromática: R\$ 0,05; 💆
 - 1.2. Valor adicional (a cada 1% de preenchimento excedente): R\$ 0,00625;
- Prazo de vencimento: 15 (quinze) dias contados da data da emissão do documento fiscal.
- 3. Pagamento mediante:

(x) boleto bancário.

As partes acima qualificadas, tendo por alicerce os princípios da probidade, lealdade e boa-fé, de livre e espontânea vontade, ora celebram entre si o presente instrumento contratual, o que fazem nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a locação, por parte da LOCATÁRIA, dos bens descritos no *Item III* do *Quadro Preambular*, conforme planilha que se encontra descrita no *Anexo I* deste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato inclui o fornecimento de suprimento (s), peça (s) e assistência técnica que garantam o pleno funcionamento do (s) equipamento (s), exceto papel e grampo.

Parágrafo Segundo: A reposição de toner e papel fica a cargo da LOCATÁRIA.

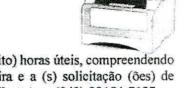
Parágrafo Terceiro: A (s) solicitação (ões) de suprimento (s) deve (m) ser feita (s) através do e-mail suprimentos@gestpar.com.br

ELENICE T. PRINCIVAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS Rua Teodoro Sampaio, 460, Loja 1 - Oficinas - Ponta Grossa/PR CEP 84035-640 Fone (42) 3026-2230

CNPJ: 16.651.014/0001-05 INSC. EST.: 90705670-80 INSC. MUNICIPAL 85.289







Parágrafo Quarto: O prazo de atendimento técnico será de 48 (quarenta e oito) horas úteis, compreendendo o horário das 8h às 11:30h e das 13:30h às 18h, de segunda à sexta-feira e a (s) solicitação (ões) de atendimento pode (m) ser realizada (s) pelo telefone (042) 3026-2222, WhatsApp (042) 99154-7137 ou através do e-mail suporte@gestpar.com.br

ENTREGA E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

É de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA tomar as providências necessárias quanto ao espaço, tomadas, configurações de rede, disponibilidade de acesso à rede, servidores, entre outras necessidades específicas e alheias a instalação e funcionamento básico do (s) equipamento (s).

Parágrafo Primeiro: A entrega e instalação do (s) equipamento (s) objeto (s) do presente contrato ocorrerão no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de assinatura ou conforme disponibilidade de estoque/fornecedor e cliente.

Parágrafo Segundo: Se a LOCADORA tiver que retornar às dependências da LOCATÁRIA para finalizar a instalação do (s) equipamento (s), em virtude de erro de informações prestadas pela LOCATÁRIA e/ou por motivo de revisitas ocasionadas por problemas técnicos, tais como, erro operacional e problemas oriundos de produtos de terceiros, o retorno será cobrado a parte, conforme valor a ser previamente informado à LOCATÁRIA.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

Em contraprestação à locação, a LOCATÁRIA efetuará o pagamento do valor descrito no Item VI do Quadro Preambular e na forma e prazo descritos no mesmo item.

Parágrafo Primeiro: Todos os preços e valores previstos nesse Contrato e seus Anexos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses e, após este prazo, serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do índice IGP-M (FGV) - índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses considerando sempre o mês anterior ao da assinatura do contrato, sendo o percentual mínimo de reajuste de 6% (seis por cento). Se por qualquer razão o IGP-M (FGV) deixar de repetir integralmente a perda do valor de compra da moeda, for extinto ou não puder ser legalmente utilizado, será adotado o índice de correção monetária que melhor elida os efeitos inflacionários da moeda.

Parágrafo Segundo: Caso sejam criados tributos, modificadas alíquotas ou fórmulas de cálculo ou haja qualquer alteração tributária que comprovadamente majore os custos da LOCADORA, os preços serão revistos a fim de assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, compensando-se na primeira oportunidade quaisquer diferenças decorrentes destas alterações.

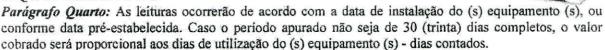
Parágrafo Terceiro: A cobertura ou preenchimento de toner utilizado para impressão de textos ou imagens tem seu cálculo baseado nas normas ABNT NBR ISO/IEC 19752 para impressão monocromática e ABNT NBR ISO/IEC 19798 para impressão policromática (Color), que determinam como padrão, 5% (cinco por cento) de preenchimento em folha de papel A4. Para este contrato, formou-se o valor de cobrança e utilização de cobertura de toner até o limite de 8% (oito por cento), ou seja, 8% (oito por cento) para documentos monocromáticos (PB) e a média aritmética (somatória das cores preto, ciano, magenta e amarelo) para documentos policromáticos (Coloridos). A apuração desse percentual de cobertura utilizada terá como base o relatório de uso emitido pelo equipamento na data da leitura mensal, feito o cálculo da utilização, em caso de preenchimento excedente, o valor será somado na fatura.

9/

2

ELENICE T. PRINCIVAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS
Rua Teodoro Sampaio, 460, Loja 1 – Oficinas – Ponta Grossa/PR CEP 84035-640
Fone (42) 3026-2230
CNPJ: 16.651.014/0001-05 INSC. EST.: 90705670-80 INSC. MUNICIPAL 85.289





Parágrafo Quinto: A LOCATÁRIA obriga-se a fornecer o relatório de uso emitido pelo equipamento, conforme previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula. Caso o relatório não seja fornecido na data ora estipulada, o valor será apurado através de média dos últimos 3 (três) meses e será corrigido no mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Havendo erro de cálculo ou qualquer outro lapso que resulte em pagamento a mais ou menos à LOCADORA, a diferença será compensada ou descontada em faturas futuras, ficando desde iá autorizada a assim proceder.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo dano permanente no (s) equipamento (s) que impossibilite (m) contabilização de valor excedente ou produzido, até que se realize o reparo ou a troca de placa, o cálculo será feito com base na média dos últimos 3 (três) meses. Não havendo tempo suficiente para a elaboração da média, o valor será acordado, de boa-fé, pelas partes contratantes.

Parágrafo Oitavo: Não estão inclusos no preço mensal a prestação de manutenção corretiva e fornecimento de peças decorrentes da utilização do (s) equipamento (s) fora das condições normais de uso. No (s) caso (s) em que seja necessária a instalação em novo (s) equipamento (s) ou reinstalação (ões) devido a formatação ou defeito (s) alheio (s) ao funcionamento do (s) equipamento (s), serão cobrados os valores conforme tabela abaixo:

EVENTOS DE NÃO CONFORMIDADE		
TAXA DE VISITA	VALOR DO KM RODADO	
R\$ 170,00	R\$ 2,05	

PRAZO DE LOCAÇÃO

CLÁUSULA OUARTA

O presente contrato terá como prazo de vigência o período definido no Item V do Quadro Preambular.

Parágrafo Primeiro: A LOCATÁRIA poderá, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, suspender a presente contratação, deixando de utilizar o equipamento e de realizar o pagamento das mensalidades, pelo prazo máximo de 2 (dois) meses. Neste caso, será a LOCATÁRIA responsável pelas despesas referentes à desinstalação, deslocamento e mão de obra para retirada e reinstalação do (s) equipamento (s).

Parágrafo Segundo: O prazo de suspensão previsto na Cláusula anterior será automaticamente acrescido ao prazo total do contrato.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA

A LOCADORA se obriga, além das demais obrigações previstas no presente contrato:

- a. Entregar à LOCATARIA os bens descritos no Îtem III do Quadro Preambular, com suas pertenças, em estado de servir ao uso que se destina;
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva do bem ora locado;
- c. Garantir à LOCATÁRIA, durante o período da locação, o uso pacífico do (s) bem (ns);
- d. Enviar mensalmente o relatório referente ao volume de utilização;

ELENICE T. PRINCIVAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS Rua Teodoro Sampaio, 460, Loja 1 - Oficinas - Ponta Grossa/PR CEP 84035-640 Fone (42) 3026-2230 CNPJ: 16.651.014/0001-05 INSC. EST.: 90705670-80 INSC. MUNICIPAL 85.289



- e. Providenciar que todo (s) o (s) resíduo (s) e lixo (s) produzido (s) durante a prestação do (s) serviço (s) seja (m) devidamente destacado (s) ou recolhido (s) para descarte posterior;
- f. Não utilizar, em tempo algum, trabalho infantil ou escravo;
- g. Utilizar equipamento (s) de EPI sempre que necessário e impreterivelmente quando for (em) exigido (s):
- h. Manter sigilo de toda (s) a (s) informação (ões) a que tiver acesso.

Parágrafo Único: Na hipótese de, durante o período da locação, o (s) bem (ns) locado (s) apresentar (em) vício de impossível reparação, poderá a LOCADORA, a seu exclusivo critério, resolver o contrato de pleno direito, retomando o (s) bem (ns) da LOCATÁRIA no estado em que se encontra (m), situação na qual a LOCATÁRIA ficará desobrigada a pagar as mensalidades vincendas.

CLÁUSULA SEXTA

A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do (s) equipamento (s) a partir de sua instalação, obrigandose a:

- a. Utilizá-lo (s) corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, seja total ou parcialmente;
- b. Mantê-lo (s) no local exato da instalação;
- c. Manter visíveis a (s) informação (ões) que especificam a propriedade da LOCADORA;
- d. Não introduzir modificações de qualquer natureza;
- Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da LOCADORA, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da LOCADORA;
- f. Comunicar imediatamente a LOCADORA sobre qualquer intervenção ou violação por terceiros, de qualquer dos seus direitos em relação ao (s) equipamento (s);
- g. Permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para o desligamento ou remoção do (s) mesmo (s) nas hipóteses cabíveis;
- Responsabilizar-se por qualquer (isquer) dano (s) ou fato (s) que o (s) inutilize, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- Não permitir a intervenção de terceiro (s) não autorizado (s) pela LOCADORA nas partes e componentes;
- Efetuar pontualmente o pagamento dos aluguéis;
- k. Devolver o (s) equipamento (s), ao final do presente contrato, observado o disposto na Cláusula Quarta acima, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal, mediante assinatura da ordem de serviço (O.S) de retirada.
- I. Garantir à LOCADORA o acesso ao local indicado o item IV do quadro preambular, tanto para manutenções quanto para a instalação inicial dos equipamentos objeto do contrato, o que deverá ocorrer, para essa última, em até 14 (quatorze) dias corridos da comunicação pela LOCADORA de que os equipamentos estão disponíveis. O descumprimento do contido nessa cláusula autorizará, de pleno direito e independentemente de notificação, o início da cobrança dos valores mensais contratados, tal qual como se estivessem instalados, sem prejuízo da aplicação de outras previsões contratuais inerentes ao inadimplementos e/ou previstas neste contrato.

Parágrafo Único: Qualquer (isquer) mudança no (os) local (is) de instalação (ções) só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando ao critério exclusivo desta, a mudança de uma cidade para outra. Qualquer despesa com a (s) referida (s) mudança (s) de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem e instalação em novo local, ocorrerão por conta exclusiva da LOCATÁRIA.









CLÁUSULA SÉTIMA

As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acarretando a suspensão de qualquer suporte técnico, manutenção, bem como, o envio de peças, suprimentos e itens de funcionamento do (s) equipamento (s). Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções: inclusão do nome da LOCATÁRIA nos órgãos de proteção ao crédito, protesto do (s) título (s) em atraso e a resolução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis, a LOCADORA aguardará por 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do pagamento em atraso, a emenda de mora pela LOCATÁRIA, acrescidas das verbas descritas acima.

Parágrafo Segundo: Esgotado o prazo para emenda de mora, sem que a LOCATÁRIA efetue o pagamento do aluguel e seus acréscimos, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, providenciando a LOCADORA, por si ou por terceiros autorizados, a imediata retirada do (s) equipamento (s) locado (s) do estabelecimento da LOCATÁRIA, o que não sana o (s) título (s) que constar (em) em aberto, o valor residual e a multa rescisória, além de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro: A recusa da devolução do (s) equipamento (s) ou dano (s) nele (s) produzido (s), obriga a LOCATÁRIA a indenizar a LOCADORA pelo valor de mercado do (s) equipamento (s), sem prejuízo da cobrança pelas perdas e danos, pelo período em que o (s) equipamento (s) deixar (em) de ser utilizado (s) pela LOCADORA.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a LOCATÁRIA não devolver o (s) equipamento (s) na forma prevista para encerramento ordinário e/ou extraordinários deste Contrato, por qualquer motivo, a LOCATÁRIA se obriga a continuar pagando os valores definidos no Quadro Preambular até a efetiva devolução do (s) equipamento (s).

DISPOSIÇÕES IMPORTANTES A LOCATÁRIA

CLÁUSULA OITAVA

As partes ajustam que na infração de qualquer uma das Cláusulas Contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, além de resolver este contrato, exigir e obter a imediata devolução do (s) equipamento (s), cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "initio-litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 561 do Novo Processo Civil, por documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução imediata do (s) equipamento (s).

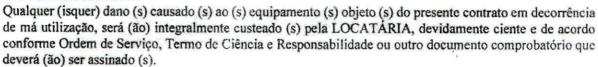
CLÁUSULA NONA

A infração, pela LOCATÁRIA, de qualquer Cláusula Contratual facultará à LOCADORA, a seu exclusivo critério, o direito de considerar resolvido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a LOCATÁRIA pelo pagamento de multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo de indenização suplementar e perdas e danos.

Parágrafo Único: Poderá ainda a LOCADORA, a seu exclusivo critério, considerar resolvida a locação e retirar o (s) equipamento (s) locado (s), nas hipóteses de concordata, falência, insolvência ou modificação da composição societária da LOCATÁRIA.



CLÁUSULA DÉCIMA



Parágrafo Primeiro: A (s) manutenção (ões) necessária no (s) caso (s) de dano (s) por má utilização do (s) equipamento (s), deverá ser autorizada por escrito pela LOCADORA, podendo esta, se assim entender, executar o (s) serviço (s) de ajuste (s) e manutenção (ões) por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, a LOCATÁRIA será responsabilizada em caso de dano (s) ao (s) equipamento (s) da LOCADORA ocasionado (s) por terceiro (s) e intempéries, cabendo a LOCADORA fornecer laudo (s) que possibilite (m) a LOCATÁRIA buscar o ressarcimento junto ao (s) terceiro (s), contador (es) do (s) dano (s).

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de uso inadequado ou com fim diverso ao qual o (s) equipamento (s)/bem (ns) se destina (m), poderá a LOCADORA reavê-los imediatamente, mediante notificação a ser enviada por e-mail, com 24 horas de antecedência, à LOCATÁRIA.

Parágrafo Quarto: São exemplos de uso inadequado, dentre outros:

- a. Utilização do equipamento acima da capacidade máxima mensal suportada;
- Ligação em rede elétrica inadequada, acima ou abaixo da especificação do produto, inclusive ausência de fio-terra;
- c. Danos decorrentes de descarga elétrica;
- d. Instalação em locais com ambiente hostil, tais como temperatura e umidade fora da especificação do produto, presença de gases, etc.;
- e. Derramamento de líquidos em partes sensíveis, circuitos elétricos ou mecânicos;
- f. Dano em partes ou peças por intervenção do usuário em desacordo com as instruções fornecidas no treinamento ou manual de instruções;
- g. Uso em desacordo com as etiquetas de instruções do equipamento;
- h. Manutenção dos equipamentos por terceiros não autorizados.

Parágrafo Quinto: Se o (s) equipamento (s) sofrer (em) dano (s) irreparável (is), for (em) perdido (s) ou destruído (s), a LOCATÁRIA responderá pelo (s) custo (s) de aquisição (ões) de outro (s) equipamento (s) igual (is) ou equivalente (s), ou sendo isso também impossível, arcará com o valor de mercado do (s) equipamento (s).

Parágrafo Sexto: Nos casos que, em decorrência da mau uso por parte da LOCATÁRIA, seja necessária a instalação em novo (s) equipamento (s) ou reinstalação (ões) devido a formatação ou defeito (s) alheio (s) ao funcionamento do (s) equipamento (s), será cobrado valor adicional, conforme tabela de preços contida no Parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caso a LOCATÁRIA deseje resilir o presente contrato de forma imotivada, durante o prazo do Item V do Quadro Preambular, deve comunicar sua intenção à LOCADORA por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência e deve ainda arcar com o pagamento de multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor vincendo deste contrato, indicado no Item VI do Quadro Preambular, devidamente atualizado monetariamente pelo INPC, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caso a resilição seja parcial - apenas

J.



com relação a alguns equipamentos, a multa será aplicada proporcionalmente aos equipamentos que deixarem de compor o contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de resilição imotivada e encerramento do contrato pela LOCATÁRIA, esta deverá disponibilizar para a LOCADORA o (s) equipamento (s) após os 30 (trinta) dias conforme a notificação de encerramento e arcar com a multa contratual e valor residual, assim como, todos os débitos que tiverem sido contraídos e não sanados. Na hipótese de resolução que não tenha sido corrigida ao prazo final da notificação e não havendo solução, a LOCATÁRIA deverá disponibilizar o (s) equipamento (s) para a LOCADORA ao final desse período.

Parágrafo Segundo: Caso o (s) equipamento (s) não seja (m) disponibilizado (s) pela LOCATÁRIA nos prazos acima indicados para a retirada pela LOCADORA, esta poderá, inclusive por via judicial, solicitar a reintegração "initio-litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 561 do Código de Processo Civil, por documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução imediata do (s) equipamento (s), desde que dentro das hipóteses previstas no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Caso a LOCADORA deseje resilir o contrato antes do término do prazo contratual, deverá notificar a LOCATÁRIA por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, podendo, a pedido da LOCATÁRIA, cumprir o contrato por 30 (trinta) dias adicionais, não arcando com qualquer pagamento ou multa.

Parágrafo Quarto: Em razão de investimentos que são feitos pela LOCADORA e o prazo que é ajustado justamente para conferir viabilidade ao contrato, as partes declaram que previsão do Caput desta Cláusula, a partir da assinatura do presente contrato, já encontra-se plenamente válida e eficaz. Dessa maneira, assinado o contrato, a resilição unilateral pela LOCATÁRIA importará na aplicação da multa mencionada, ainda que, por exemplo mas sem se limitar, não tenha ocorrido a comunicação de disponibilidade dos equipamentos e/ou sua instalação efetiva, sem prejuízo de, a critério da LOCADORA, aplicar-se o contido na Cláusula Sexta, letra Í.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato poderá ser resolvido, motivadamente, pela LOCATÁRIA, caso a LOCADORA não cumpra as cláusulas estabelecidas neste contrato, sem ônus para a LOCATÁRIA, desde que tenha havido notificação, por e-mail, do descumprimento e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias ainda não tenha cumprido com as adequações.

Parágrafo Único: O prazo previsto no caput da presente Cláusula poderá ser maior, conforme necessidade, desde que seja previamente informado e justificado pela LOCADORA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Se qualquer uma das disposições deste Contrato for declarada ilegal, sem efeito ou inexequível, as demais disposições não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor e efeito, comprometendo-se as Partes a envidar seus melhores esforços para substituir a disposição em conformidade à legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A não exigência imediata, por qualquer Parte, dos compromissos avençados no presente Contrato constituirá ato de mera liberalidade e não poderá, em hipótese alguma, ser interpretada como renúncia ao respetivo direito; tampouco como consentimento a qualquer infração ao Contrato; e muito menos como novação ou

ELENICE T. PRINCIVAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS
Rua Teodoro Sampaio, 460, Loja 1 - Oficinas - Ponta Grossa/PR CEP 84035-640
Fone (42) 3026-2230
CNPJ: 16.651.014/0001-05 INSC. EST.: 90705670-80 INSC. MUNICIPAL 85.289

7 N



precedente invocável pela outra Parte para obstar o estrito e completo cumprimento de tudo quanto restou acordado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título e é assinado em caráter irrevogável e irretratável.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As Partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E assim, por estarem justas e centradas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

Ponta Grossa/PR, 11 de janeiro de 2023.

Elenice T. Princival - Locadora de Equipamentos Antonio Marochi Neto

RG n

Caixa de Assistência dos Advegados Seção do Paraná

Presidente da CAA-PR

Testemunhas:

Nome: RG no:

CPF nº:

Nome:

RG no:

CPF no:





ANEXO I

Equipamento	Quantidade	Local de Instalação	
Samsung SL M4020	01	Rua Coronel Brasilino Moura, nº 253, Bairro Ahu Cidade de Curitiba/PR, CEP 80.540-340	